

Estudo Técnico Preliminar - 72/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23205.017996/2022-13

2. Descrição da necessidade

A necessidade de capacitação continuada dos auditores está prevista na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, que Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Ainda a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 9 DE JUNHO DE 2017, que Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e determina que os auditores internos governamentais, em conjunto, devem reunir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho. São necessários conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade Auditada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
AUDITORIA INTERNA	DEISI MARIA DOS SANTOS KLAGENBERG

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Oferecer curso na modalidade on line, favorecendo a otimização de recursos e de tempo do servidor participante;
2. Estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação de regularidade fiscal e trabalhista vigente em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei 8.666 /1993: Certidão Negativa de Débitos Federais (INSS, Receita Federal); Certificado de Regularidade com o FGTS; Certidão Negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida exclusivamente pelo TST; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) emitida no portal da transparência.

5. Legislação Aplicável

Legislação aplicável:

Decreto nº 9.507/18: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019: Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

6. Levantamento de Mercado

Solução 1: Consulta ao catálogo de cursos ofertados pela Escola do Governo Federal – ENAP:

Foi realizada consulta a plataforma da Escola do Governo Federal – ENAP a fim de verificar a existência de capacitação gratuita para formação continuada e atualizada de AUDITORES e não foram encontradas capacitações com as características e requisitos necessários para atender a necessidade da Audin.

Solução 2: Contratação de capacitação externa:

A Associação Nacional dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental - Associação FONAI, CNPJ: 12.465.165/0001- 18, Inscrição Estadual 0766504500195, detém a exclusividade sobre o evento de capacitação nominado FONAI Tec - Fórum Nacional Técnico das Unidades de Auditoria Interna Governamentais. A 55ª edição deste evento será realizada de 04 a 08 de julho de 2022. O público alvo são os servidores de unidades de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal. O tema do 55º FONAI Tec é “Auditoria Interna e Gestão: uma relação necessária ao alcance dos objetivos institucionais”.

Da solução escolhida: Solução nº 2

Considerando as opções disponíveis no mercado e a singularidade dos requisitos de capacitação que atendem a necessidade da Audin, a contratação da referida capacitação abordará temas que estão diretamente ligados ao desempenho da função do Auditor.

No que tange a instrução legal de contratações de capacitação, a Lei nº 8.666/1993 em seu art. 25, inciso II e § 1º e c/c art. 13, inciso VI, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, conforme exposto a seguir:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União posicionou-se quanto ao enquadramento da contratação de cursos como inexigibilidade de Licitação. Na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: "... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art.25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei nº 8.666/93(decisão 439/98).

Assim, fica impossibilitada comparações entre diferentes soluções, uma vez que os serviços de capacitação pretendidos pela Administração são singulares, não sendo possível o estabelecimento de critérios objetivos de comparação técnica para objetos desta natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

7. Descrição da solução como um todo

O objetivo proposto para esta solução visa capacitar os servidores da auditoria.

O evento estará voltado para a capacitação técnica da Audin em conceitos, procedimentos, técnicas e metodologias necessárias para o desempenho das responsabilidades na auditoria interna governamental.

O evento foi previsto no PAINT 2022 (aprovado pelo CONSUNI e pela CGU) e no Plano de Capacitação 2022 da UFFS.

As ações de capacitação da Audin são necessárias para o desempenho de atividades de auditoria mais consistentes, buscando fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, além de indicar pró-atividade da auditoria interna em benefício à boa gestão da UFFS.

De acordo com informações disponibilizadas na proposta enviada pela empresa promotora do evento, segue o cronograma:

Data de realização: O evento será realizado online, no período de 4 a 8 de julho de 2022

Carga horária: 20 (vinte) horas.

Local de realização: modalidade online (Trasmissão ao vivo).

Certificado: Certificado Geral com carga horária de 20 horas será disponibilizado pelo FONAI.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

03 (três) Inscrições destinadas para as servidoras:

Deisi Maria dos Santos Klagenberg.

Marisa Zamboni Pieresan e

Taíz Viviane dos Santos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

A capacitação possui a previsão de custo no montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), para as três servidoras, uma vez que a cada duas inscrições da instituição uma é gratuita. R\$ 300,00 para associados do FONAI (Taíz) e 400,00 para não associados (Deisi). Duas inscrições da UFFS ganham uma inscrição (Marisa).

Não haverá custos com diárias e passagens.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que se trata de um único item, a contratação é indivisível.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Visa-se atender a necessidade de número 90(noventa) apontada no Plano de Capacitação 2022 da UFFS, na temática da Administração Pública, subtemática Auditoria, a qual informamos que é necessária atualização de conhecimentos nas mais diversas áreas institucionais, cuja competência associada pode ser classificada como contribuição técnico profissional, com o objetivo de sempre estarmos aptas a agregar valor à gestão contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais, por meio de nossas avaliações, relatórios, pareceres, recomendações, nas mais diversas áreas de atuação da auditoria interna.

A capacitação pretendida está prevista do PAC-2022 no item - Capacitação 12566 de servidores Públicos Federais em processo de Qualificação e Requalificação Funcional Programática 4572. "PROGESP043 - Execução do Plano de desenvolvimento de Pessoas - PDP (4572)"

13. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação que os servidores adquiram conhecimentos atualizados e práticos sobre auditoria interna governamental. Pois atuam em auditorias e necessitam de capacitação para assimilar e atualizar as disposições abarcadas pela normas que regem sua função. Considerando a necessidade de constante atualização, esta capacitação visa atualização em conceitos, procedimentos, técnicas e metodologias necessárias para o desempenho das responsabilidades na auditoria interna governamental. Vinculado a todas as ações da Auditoria Interna.

Além disso, os servidores se comprometem a repassar todo o conhecimento assimilado no curso de capacitação aos demais servidores lotados na AUDIN, permitindo assim a disseminação do conhecimento adquirido.

14. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento ao Art. 7º, inciso XII, da IN nº 40/2020, tendo em vista que a capacitação ocorrerá na modalidade à distância, não se mensura possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento mitigadoras.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos ser favoráveis ao prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos pretendidos pela Unidade Requisitante. Assim, analisa-se a presente contratação como viável e essencial às atividades da auditoria interna, haja vista ter sido prevista no planejamento orçamentário da UFFS com os devidos recursos envolvidos, bem como, foi objeto de avaliação e autorização pelo Departamento de Capacitações da UFFS – DCAP, responsável pela autorização prévia de solicitações de capacitação na instituição, além de ter sido aprovada pelo Reitor da UFFS, bem como pelo CONSUNI-Capgp, ao aprovar o Planejamento Anual da Auditoria Interna da UFFS.

17. Responsáveis

PORTARIA Nº 885/PROAD/UFFS/2022

DEISI MARIA DOS SANTOS KLAGENBERG

Auditora/Equipe de Planejamento da Contratação

PORTARIA Nº 885/PROAD/UFFS/2022

TAIZ VIVIANE DOS SANTOS

Auditora/Equipe de Planejamento da Contratação

PORTARIA Nº 885/PROAD/UFFS/2022

MARISA ZAMBONI PIEREZAN

Secretaria Executiva/ Equipe de Planejamento da Contratação

